



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 39/2022

CONTRATO nº 39/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA P.F MEOTTI LICITAÇÕES LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEGURANÇA ORGÂNICA DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA(O): P.F Meotti Licitações Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 34.133.591/0001-97, estabelecida na rua Alvaro Tolentino, 30, Box 88, Campinas, São Jose - SC, CEP: 88.101-240, representada por seu proprietário, Senhor **Pedro Felipe Meotti**, portador da Cédula de Identidade ***96.4***, SSP - SC, CPF (MF) *****17.079-****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Lei 13.709/2018, da Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, processos SEI 0003134-23.2022.6.25.8000 e 0021703-72.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança conforme especificações técnicas e condições adiante estabelecidas:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR CONTRATADO
3	460878	Cancela automática	Vide Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022)	Unidade	2	R\$ 9.900,25
4	330686	Haste industrial	Vide Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022)	Unidade	30	R\$ 570,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DOS PRAZOS E DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos do item 1 (portal fixo detector de metal) deverão ser entregues e instalados no edifício sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco(CENAF), Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, e no Fórum Aloisio de Abreu Lima, localizado na rua Itabaiana, 580, São José, CEP 49015-110, Aracaju-SE, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 13:00h, observando-se prévio agendamento com o Núcleo de Segurança Organizacional, quando da entrega e instalação - **este item não se aplica ao presente Contrato.**

2.2 Os equipamentos do item 3 (cancela automática) deverão ser entregues e instalados no edifício sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco(CENAF), Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, observando-se as regras de agendamento previstas no item **2.1.**

2.3 Os equipamentos **4** (haste industrial) deverão ser entregues no edifício sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco(CENAF), Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 13:00h.

2.4 A CONTRATADA deverá entregar e instalar o item **3**, procedendo ao necessário treinamento, **em até 60 dias** da assinatura deste instrumento.

2.5 Os equipamentos constantes da cláusula **2.3** deverão ser entregues **em até 60 dias** contados da assinatura deste instrumento.

2.6 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos 3 (cancela automática), não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.7 Os objetos deverão ser entregues devidamente identificados e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição de cada item.

2.8 O transporte e descarregamento do produto ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES**3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e instalação dos objetos, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

3.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**).

3.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.7 Substituir, reparar ou corrigir em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

3.1.7.1 Durante os prazos de vigência das garantias devem ser observadas ainda as condições indicadas na cláusula oitava deste instrumento.

3.1.8 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.10 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

3.1.11 Atender a todos os critérios e práticas de sustentabilidade do anexo I (Termo de referência).

3.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

3.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Emitir Nota de Empenho.

4.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da CONTRATADA ou por quem a represente.

4.3 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificadas(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

4.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pelo Núcleo de Segurança Organizacional (NSO) ou Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura, procedendo-se as observações, se necessário.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Edital e seus anexos, na respectiva proposta e neste Instrumento.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da

Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar a sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O ITEM 3 (cancela automática) do Pregão serão recebidos em duas etapas, mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **2 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, **“Termo de Recebimento Provisório”**.

5.5.3 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da instalação e efetivo funcionamento dos objetos, desde que concluído o respectivo treinamento.

5.5.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

5.6 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, **o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.6.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

5.6.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados a partir do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

5.6.3 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta da CONTRATADA, na Nota de Empenho e no Contrato.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.6** e **5.6.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

$I = \text{Índice de atualização financeira:}$

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

6.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A Contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DA ASSISTENCIA TÉCNICA

8.1 Os prazos de garantia serão de:

8.1.1 De 36 (trinta e seis) meses, para o estator do motor elétrico integrante do Item 3 (cancela automática).

8.1.2 De 24 (vinte e quatro) meses, para o **Item 3** (cancela automática; demais componentes).

8.1.3 De 12 (doze) meses, para o **Item 4** (haste de alumínio).

8.2 Os prazos de garantias serão contados a partir do momento de recebimento dos equipamentos, caracterizado pela assinatura do correspondente Termo de Recebimento Definitivo (item 3) ou entrega (item 4).

8.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, **sem ônus para o CONTRATANTE**.

8.4 Para o **Item 4** (haste de alumínio), a garantia será prestada da seguinte forma:

8.4.1 Na ocorrência de defeito ou vício de qualidade, o CONTRATANTE levará o produto até a assistência técnica autorizada ou especializada, desde que esta esteja localizada na cidade de Aracaju.

8.4.2 Caso a localização da empresa não se enquadre nos critérios acima ou esteja localizada em qualquer outro estado ou município da federação, a CONTRATADA deverá fornecer meios ao CONTRATANTE de encaminhamento e recepção do produto e qualquer custo envolvido, na obtenção de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.3 O extravio, atraso ou roubo do produto em trânsito é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.4.4 A assistência técnica terá o prazo de até 30(trinta) dias, a partir da entrega do produto ou do aviso de defeito, para efetuar sua reparação ou substituição.

8.5 Os serviços de garantia e assistência técnica referentes à **cancela automática (ITEM 3)** devem observar as seguintes condições:

8.5.1 A CONTRATADA deve emitir um **termo de garantia de fornecimento de peças de reposição por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de instalação dos equipamentos.**

8.5.2 A **CONTRATADA** será responsável, durante o período de garantia, pela atualização de software e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos indicados no item 8.5, bem como dos acessórios fornecidos, sem custo adicional para o Tribunal, incluindo todos os serviços, mão-de-obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos.

8.5.3 A CONTRATADA deve **apresentar, em até 15 dias após a instalação dos equipamentos, para o período de garantia dos equipamentos, um Plano de Manutenção Preventiva**, incluindo procedimentos de aferição, calibragem e de lubrificação dos equipamentos para garantir a conformidade das especificações funcionais recomendadas pelo fabricante, visando à eficácia operacional, e ainda, afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

8.5.3.1 Cronograma das atividades de manutenção preventiva;

8.5.3.2 Descritivos detalhados das atividades a serem executadas e testes de efetividade do equipamento;

8.5.3.3 Indicar as atualizações e falhas dos componentes que devem ser corrigidas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

8.5.3.4 Modelo de Ordem de Serviço para registro dos atendimentos das execuções das manutenções preventivas e corretivas, contendo a identificação dos responsáveis pela execução e pelo acompanhamento no Tribunal;

8.5.3.4.1 A Ordem de Serviço (OS) deve conter todas as rotinas de execução e registros de falhas, reparos e outras ocorrências que existirem, informando os motivos da pane apresentada e as ações tomadas para saná-la;

8.5.3.4.2 Será emitida, sem ônus para o CONTRATANTE, 01 (uma) cópia da ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pelo técnico da CONTRATADA e por um membro da fiscalização local, para guarda na respectiva localidade.

8.5.3.4.3 Em caso de impossibilidade de solução quando da intervenção Preventiva ou Corretiva, deve-se destacar na Ordem de Serviço (OS) a previsão de restabelecimento, peças e componentes a serem substituídos.

8.5.3.5 Check-list de rotinas funcionais e operacionais, incluindo procedimentos de execução, em conformidade com as exigências e especificações do fabricante, com vistas a minimizar a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais;

8.5.4 As manutenções preventivas devem ser agendadas no Núcleo de Segurança Organizacional de acordo com o cronograma apresentado no **Plano de Manutenção Preventiva**. O agendamento deve ocorrer por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização das manutenções preventivas, informando a identificação do técnico (nome e RG), cujo endereço eletrônico será fornecido após recebimento/retirada da Nota de Empenho.

8.5.5 A CONTRATADA deve emitir relatórios das manutenções realizadas, constando análise das ocorrências de falhas, das medidas e procedimentos efetuados na solução, bem como o registro dos resultados, dando ênfase aos equipamentos e acessórios que demonstrarem a necessidade de ajustes e/ou substituições de peças e/ou componentes, apresentando com periodicidade semestral à fiscalização do contrato, constando no mesmo, a identificação do(s) responsável(is) técnico(s);

8.5.5.1 Manter registros de controle de manutenção de equipamento, nos locais de instalação dos Pórticos e Cancelas Automáticas fornecidos.

8.5.6 A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados técnicos.

8.5.7 Durante o período de garantia, o atendimento de assistência técnica dos equipamentos deverá ser realizado no local de instalação, em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas) após o chamado técnico.

8.5.7.1 O prazo de recuperação do equipamento será contado a partir da abertura do chamado por escrito ou por registro eletrônico, com solução definitiva por prazo não superior a 72h (setenta e duas horas).

8.5.7.2 Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 72h (setenta e duas horas), durante o período de garantia, deve ser providenciada a sua substituição por equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores,

em caráter provisório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.5.7.3 O prazo para o restabelecimento do equipamento inoperante, após a substituição em caráter provisório, é de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica. Após este prazo, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

8.5.7.4 Se a substituição em caráter provisório do equipamento inoperante tiver ocorrido por um equipamento usado, a CONTRATADA deverá efetuar a retirada do mesmo e providenciar um novo equipamento para reposição simultânea, no mesmo prazo estabelecido no item **8.5.7.3**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5.7.5 Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes no Termo de Referência (anexo I ao Edital do Pregão 18/22), após a manutenção, deverá ser substituído.

8.5.7.5.1 Caso ocorram 03 (três) chamados, devidamente formalizados, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento e acessórios integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes que apresentarem defeitos repetitivos.

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

9.1 A(o) licitante vencedora/vencedor deverá realizar treinamento presencial de uso e operação dos equipamentos, com duração mínima de 01(uma) hora, no caso das **Cancelas Automáticas (ITEM 3)**.

9.1.1 Os treinamentos serão para 15(quinze) pessoas, aproximadamente, entre Agentes da Polícia Judicial e colaboradores designados para operar os equipamentos, quando na Sede deste Tribunal, e para aproximadamente 03(três) pessoas, entre Agentes da Polícia Judicial e colaboradores designados para operar os equipamentos, no Fórum Aloísio de Abreu Lima, ambos os imóveis na cidade de Aracaju-SE.

9.2 Os eventos de treinamento serão realizados na cidade de Aracaju/SE, na sede do TRE-SE (para até 15 pessoas) e no Fórum Aloísio de Abreu Lima (para até 3 indivíduos), e deverão contemplar:

9.2.1 Funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, operador, supervisor e administrador do sistema, no que couber para cada equipamento fornecido;

9.2.2 A correta utilização do equipamento, interpretação das detecções produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas de fogo, arma branca ou outro artefato considerado perigoso), no que couber para cada equipamento fornecido;

9.2.3 Todos os procedimentos e comandos referentes à segurança, configuração, e realização de auditorias no sistema, no que couber para cada equipamento fornecido;

9.2.4 A CONTRATADA deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas. O treinamento deverá ser realizado, preferencialmente, no próprio equipamento fornecido, e nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.3 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **10.2**, a CONTRATADA será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

10.4 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações

pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

11.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor global do item**, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento e instalação (se couber), **até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global**.

11.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

11.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 15 (quinze) dias de atraso**, contados do encerramento do prazos estabelecidos nos itens **2.4 e 2.5, de acordo com cada item**.

11.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

11.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, **aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

11.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

11.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

11.1.4.3.1 Para os fins do item **11.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como apresentar documentação e/ou fazer declaração falsa, bem como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

11.2 O valor das multas previstas nos itens **11.1.2** e **11.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontado(s) da(s) Fatura(s) devida(s) à CONTRATADA.

11.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

11.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

11.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

11.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

11.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

11.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

11.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **11.3.1** e **11.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

11.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente,

por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA, conforme item **3.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

11.5 Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

11.6 Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **11.5** e **11.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica adiante descritos constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO (item 4). 4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (item 3).
Plano Interno (PI):	INV PERMAN (item 3) ADM MATMAN (item 4)
Grupo Natureza de Despesa (GND):	Investimentos (Item 3) Outras Despesas Correntes (Item 4)

CLÁUSULA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA indica **Pedro Felipe Meotti**, CI ***.96.4****, SSP - SC, CPF/MF *****.17.079-****, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro(a) representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 18/2022**, os seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br/), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Pedro Felipe Meotti

P.F Meotti Licitações Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Felipe Meotti, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 21/12/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309053** e o código CRC **C548716B**.

0021703-72.2022.6.25.8000

1309053v1